



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

ATA

Processo nº 2025.000003614-3

Sessão Plenária Ordinária n. 1.863 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS), realizada em 14 de março de 2025.

Aos quatorze dias do mês de março de 2025 (14/03/2025), às quatorze horas e dois minutos (14h02 – Horário de Brasília), convocados de forma híbrida, via online pelo aplicativo Zoom, e presencialmente nas dependências do Auditório do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul (CREMERS), localizado na Av. Princesa Isabel, 921 – Térreo, em Porto Alegre (RS), reuniu-se o **Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS)**, para realização da **Sessão Plenária Ordinária n. 1.863**, sob a presidência da Engenheira Ambiental **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER**, estando presentes os seguintes conselheiros regionais titulares ou suplentes convocados em substituição, na forma PRESENCIAL e REMOTA: **1) Conselheiros presentes no auditório:** Adriano Roque de Arruda, Alexandre Eberle Alves, Alexandre Zillmer, André Santana Stolaruck, Angélica de Oliveira Henriques, Artur Pereira Barreto, Bernardo Luiz Palma, Carlos Renato Barbosa da Silva, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cláudia Diehl, Damaris Kirsch Pinheiro, Denis Jardim Villarinho, Denize Cristina Leite Frandoloso, Derli João Siqueira da Silva, Eliana Veleza Klering, Ethier Lauermann, Everton Kerber Ferreira, Fabiano Dornelles Ramos, Felipe Padilha Leitzke, Gelson Pelegrini, Guilherme Vieira Braga Lemos, Gustavo Reisdorfer, Helécio Dutra de Almeida, Hilário Pires, Itauana Giongo Remonti, João Carlos Lindau, Jorge Alberto de Souza Cunha, Jorge Ficht, Juarez Morbini Lopes, Kleber Trindade Rigon, Leandro Franco Taborda, Leo Azeredo, Leonardo Gonçalves Cera, Lisa Helena Smidt, Luciano Homrich Neves da Fontoura, Luiz Alcides Capoani, Luiz Antônio Bragança da Cunda, Luiz Geraldo Cervi, Luiz Henrique Rebouças dos Anjos, Marcelo Grub, Marco Antonio Alves Silveira, Marcos Antônio Kercher, Marcos Wetzel da Rosa, Marcus Vinícius do Prado, Marino José Greco, Matheus Stapassoli Piato, Paulo Robinson da Silva Samuel, Pedro Roberto de Azambuja Madruga, Renata Cornelli, Rene Reinaldo Emmel Junior, Robert da Silva Trindade, Rogério Peracchia Machado, Roque Rutili, Suzel Magali Vanzeollotti Leite, Talvane Engroff, Vitor Paulo Campos dos Santos, Volmir Supptitz, Willi Paulo Arnold. **2) Conselheiros registrados pela Assessoria do Plenário e presentes remotamente via aplicativo Zoom:** Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Adriano Locatelli da Rosa, Alan Ioriati Colombelli, Anna Paula Baier Siqueira, Antonio Alcindo Medeiros Piekala, Ari Henrique Uriartt, Biane de Castro, Carlos Hendrigo Zanetti Guedes, Carlos Henrique Pereira Assunção Galdino, Caroline Daiane Radüns, Cassiano Machado da Silva, Cezar Augusto Lazzaretti, Daniel Weindorfer, Débora Luana Pasa, Edison Bisognin Cantarelli, Eduardo de Brito Souto, Fabio Burgo da Silva, Felipe Guadagnin, Fernando Martins Limongi, Guilherme Pantaleão da Silva Priebe, Ivan Cesar Tremarin, Jaime Miguel Weber, Janaína Fátima Cerutti Munaretti, Jéssica Hemsing Andrade, José Carlos Keim, José Luiz Tragnago, Lauro Mario, Leandro Nunes de Souza, Lober Hermany, Luís Ferrari Borba, Luiz Eder Santos dos Santos, Márcia Eidt, Marco Antônio Lhullier Moreira, Melissa Salles Medeiros, Michael Luciano Chaves Franz, Miriam Zanol Remde, Monir Silva Saldanha, Osvaldo Breno da Costa Müller, Plínio Luiz Cerutti Junior, Régis Sivori Silva dos Santos, Ricardo Giacomello Cobalchini, Ricardo Teobaldo Antoniazzi, Rodrigo Kohlrausch Marques, Ronaldo Bernardon Meireles, Ronaldo Witter Madruga, Rosana Seligman, Talles Soares Rosa, Thiago Dias Ribeiro, Uziel Cavalcanti de Medeiros Quinino e Vanius Ventrini Veiga. **I - Havendo quórum regulamentar**, a Engenheira Ambiental **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER**, **Presidente do CREA-RS**, declarou aberto os trabalhos da Sessão Plenária Ordinária n. 1.863. **II –**

EXECUÇÃO DOS HINOS. Não foram executados em respeito ao falecimento do Eng. Mec. Jhonatan Alves Machado, Inspetor-secretário da Inspetoria de Ijuí, ocorrido no dia 13 de março de 2025 às 20h15. **III – APRECIÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA.** Considerando o artigo 22 do Regimento Interno do CREA-RS, o **Plenário decidiu**, por unanimidade, aprovar as Atas das Sessões Plenárias Ordinárias nºs. 1.859 de 12 de dezembro de 2024 e n. 1862 de 23 de janeiro de 2025, sem emendas, as quais serão assinadas pelos membros da Diretoria, da forma regimental. Registre-se. Divulga-se. Cumpra-se. **IV – EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.** **1)** Considerando o disposto no artigo 46 c/c inciso XXXII do 9º do Regimento Interno do Crea-RS, e considerando a leitura ao Colegiado do documento SEI n. 2807039, **TOMOU CONHECIMENTO**, sem manifestações contrárias, do pedido do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Cristhian Luiz Ghisleni, datado de 24 de fevereiro de 2025, solicitando RENÚNCIA da função de conselheiro regional suplente representante da Faculdade de Tecnologia FTEC -FTEC Porto Alegre - Sociedade Educacional Riograndense Ltda., triênio 2024/2026. Comunique-se a FTEC e a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **2)** Considerando o disposto no artigo 46 c/c inciso XXXII do 9º do Regimento Interno do Crea-RS, e considerando a leitura ao Colegiado do documento SEI n. 2696049, **TOMOU CONHECIMENTO**, sem manifestações contrárias, do pedido do Engenheiro Eletricista Paulo Henrique Oliveira Henz, datado de 1º de dezembro de 2024, solicitando RENÚNCIA da função de Inspetor Chefe da Inspetoria de São Luiz Gonzaga para a gestão 2025/2027. Comunica-se a Gerência das Inspetorias. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **3)** Considerando o disposto no artigo 46 c/c inciso XXXII do 9º do Regimento Interno do Crea-RS, e considerando a leitura ao Colegiado do documento SEI n. 2807040, **TOMOU CONHECIMENTO**, sem manifestações contrárias, do pedido do Engenheiro Civil Adalberto Gularte Schäfer, datado de 26 de fevereiro de 2025, solicitando LICENÇA, pelo período de e26/02/2025 a 31/05/2025, da função de conselheiro regional titular representante do Núcleo dos Engenheiros e Arquitetos de Bagé - NEAB. Comunique-se Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura para que convoque o conselheiro regional suplente engenheiro civil Fabio Burgo da Silva, durante o período de licença do titular. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **V – COMUNICADOS.** **Presidente Nanci** – Desejou uma boa tarde a todos, e agradeceu ao Presidente do CREMERS, Dr. Eduardo Neubarth Trindade, pela cedência do espaço para realização das nossas Plenárias, e informou que logo teremos o nosso Plenário. Comentou sobre o falecimento do Eng. Mec. Jhonatan Alves Machado, Inspetor-secretário da Inspetoria de Ijuí, que estava no seu segundo mandato na Regional, ocorrido no dia 13 de março as 20h15, desejando que Deus conforte os corações de todos os familiares. Comentou sobre o aniversário de 46 anos da Associação dos Engenheiros do Vale dos Sinos – AEA/RS, uma das 10(dez) entidades a qual faz parte. A seguir passou a palavra ao Eng. Civil Marcelo Grub, suplente da Câmara Especializada de Engenharia Civil para comentar sobre o aniversário da entidade. **Conselheiro Marcelo Grub** – Desejou uma boa tarde a todos e falou sobre sua alegria em anunciar o 46º (quadragésimo sexto) aniversário, de fundação da Associação de Engenheiros e Arquitetos do Vale do Sinos, e a importância da mesma para o crescimento da região, facilitando a união dos engenheiros e arquitetos da região. **Diretor Financeiro da Caixa Assistência da Mútua-RS. Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Márcio Marum Gomes** – Desejou uma boa tarde a todos em nome da diretoria da Mútua e agradeceu pela disponibilidade de passar os números dos primeiros dois meses de atividade do ano de 2025. Comentou sobre o incremento de 135 (cento e trinta e cinco) novos associados, totalizando no Rio Grande do Sul 7.561 (sete mil quinhentos e sessenta e um) sócios, sendo que em todo o Brasil são quase 193.000 (cento e noventa e três mil) associados. Informou que foram concedidos nesses dois meses 94 (noventa e quatro) benefícios aos associados totalizando quase R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões). Falou também que tem 1.847 (mil oitocentos e quarenta e sete) benefícios em aberto na Mútua totalizando R\$ 58.500.000,00 (cinquenta e oito milhões e quinhentos mil reais). Informou que o histórico de benefícios foi de 7.643 (sete mil seiscentos e quarenta e três) benefícios, totalizando R\$ 209.000.000,00 (duzentos e nove milhões de reais). Inadimplência 0,83% e o saldo de R\$ 107.185.015,08 (cento e sete milhões, cento e oitenta e cinco mil, quinze reais, e oito centavos) a arrecadação ART e de R\$ 1.137.899,45 (um milhão cento e trinta e sete mil e oitocentos e noventa e nove reais com quarenta e cinco centavos), e o repasse para o Prodesu foi de R\$ 21.829,09 (vinte e um mil oitocentos e vinte e nove reais com nove centavos), e o orçamento para 2025 aproximadamente é de R\$ 34.979.547,00 (trinta e quatro milhões novecentos e setenta e nove mil quinhentos e quarenta e sete reais). Comentou sobre o registro da premiação de destaque pela menor inadimplência entre as 27(vinte e sete) caixas. Parabenizou todas as mulheres. A seguir fez a entrega da placa simbolizando o sistema profissional Confea-CREA e Mútua de inauguração a

Presidente Nanci. **Conselheiro Luiz Alcides Capoani** – Comentou que foi absolvido no dia 30 de janeiro de 2025, depois de 11 (onze) anos pelo STJ. Destacou que essa é uma das diversas denúncias que fizeram contra sua pessoa. Comentou que em relação a isso era um processo crime que surgiu de uma denúncia ao Ministério Público, na época em que era Presidente do CREA-RS, que acatou em relação a guarda e acervo de documentação e digitalização de documentos do Crea. Informou que foram várias denúncias a Polícia Federal, a qual foi absolvido no tribunal de contas. Essas denúncias de processos crime, que foram feitas na época, foram quando os arquitetos pediram em juízo os documentos e nós consultamos o Departamento jurídico, e a diretoria aprovou por unanimidade para que se fizesse a digitalização no Conselho para entregar para os arquitetos, então nós fomos absolvidos em todas as denúncias pelo STJ.

VI – ORDEM DO DIA. 1) EXCLUSÃO DE ASSUNTOS. RELATO DE PROCESSOS. Item 2.5.1 - Processo n.:

2022056810. **Interessado:** Engenheiro Civil R. P. **Assunto:** Denúncia. **Relator de Plenário:** Cons. Derli João Siqueira da Silva. **2) INCLUSÃO DE ASSUNTOS. RELATO DE PROCESSOS. Item 2.4.5 - Processo n.:**

2023224744. **Interessado:** Eng. Civil Leonardo da Silva Schinoff **Assunto:** Interrupção de Registro e de Visto de Profissional. Recurso contra decisão em 1ª Instância. **Relator de Plenário:** Cons. José Luiz Tragnago. **1. ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL. 1.1. 1.1 BALANCETES ORÇAMENTÁRIOS DO CREA-RS -**

MÊS DE NOVEMBRO DE 2024. Apreciando a apresentação do relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, constituída pelo Plenário por meio da Decisão n. PL/RS-30/2025, que versa sobre os Balancetes Orçamentários do CREA-RS relativos ao **mês de novembro de 2024**, o qual declara que após ter efetuado exame por amostragem nos documentos colocados à sua disposição pelo Núcleo de Contabilidade do órgão, não verificará irregularidades em relação aos números demonstrados, recomendando ao Plenário do Regional a aprovação das contas relativas aos meses em apreciação (Doc. SEI n. 2797203), conforme recomenda o anexo da Decisão do Confea n. PL-077/2014, e **considerando** a Decisão de Diretoria, Decisão n. D/RS-2/2025, de 16 de janeiro de 2025 (Doc. SEI n. 2725351), que versa sobre a aprovação dos balancetes orçamentários do Crea-RS relativos ao mês de novembro de 2024, **o Plenário decidiu**, por maioria, aprovar os balancetes orçamentários relativos a prestação de contas do mês de novembro de 2024, conforme documentos acostados ao processo 2025.000000467-5, os quais foram apresentados ao Plenário (Doc. SEI n. 2694243), juntamente com as Decisões de Diretoria e da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC.

Votou contrariamente o conselheiro Pedro Roberto de Azambuja Madruga. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Carlos Renato Barbosa da Silva, Juarez Morbini Lopes, Willi Paulo Arnold, Itauana Giongo Remonti, Denize Cristina Leite Frandoloso, Luís Ferrari Borba, Osvaldo Breno da Costa Müller, Felipe Guadagnin, Rodrigo Kohlrausch Marques, Alan Ioriati Colombelli e Cassiano Machado da Silva. Divulga-se. Cumpra-se. Encaminha-se ao Confea para providências. **1.2 BALANCETES ORÇAMENTÁRIOS DO CREA-RS -**

MÊS DE DEZEMBRO DE 2024. Apreciando a apresentação do relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, constituída pelo Plenário por meio da Decisão n. PL/RS-30/2025, que versa sobre os Balancetes Orçamentários do CREA-RS relativos ao **mês de dezembro de 2024**, o qual declara que após ter efetuado exame por amostragem nos documentos colocados à sua disposição pelo Núcleo de Contabilidade do órgão, não verificará irregularidades em relação aos números demonstrados, recomendando ao Plenário do Regional a aprovação das contas relativas aos meses em apreciação (Doc. SEI n. 2797212), conforme recomenda o anexo da Decisão do Confea n. PL-077/2014, e **considerando** a Decisão de Diretoria, Decisão n. D/RS-20/2025, de 26 de janeiro de 2025 (Doc. SEI n. 2790265), que versa sobre a aprovação dos balancetes orçamentários do Crea-RS relativos ao mês de dezembro de 2024, **o Plenário decidiu**, por maioria, aprovar os balancetes orçamentários relativos a prestação de contas do mês de dezembro de 2024, conforme documentos acostados ao processo 2025.0000002816-7, os quais foram apresentados ao Plenário (Doc. SEI n. 2765972), juntamente com as Decisões de Diretoria e da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC. **Votou contrariamente o conselheiro** Pedro Roberto de Azambuja Madruga. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Carlos Renato Barbosa da Silva, Juarez Morbini Lopes, Willi Paulo Arnold, Itauana Giongo Remonti, Denize Cristina Leite Frandoloso, Luís Ferrari Borba, Osvaldo Breno da Costa Müller, Felipe Guadagnin, Rodrigo Kohlrausch Marques, Alan Ioriati Colombelli e Cassiano Machado da Silva. Divulga-se. Cumpra-se. Encaminha-se ao Confea para providências. **1.3 BALANCETES ORÇAMENTÁRIOS DO CREA-RS – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO**

EXERCÍCIO DE 2024. Apreciando a apresentação do relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, constituída pelo Plenário por meio da Decisão n. PL/RS-30/2025, que versa sobre a **Prestação de Contas do CREA-RS do Exercício de 2024**, o qual declara que após ter efetuado exame por amostragem nos documentos colocados à sua disposição pelo Núcleo de Contabilidade do órgão, não

verificará irregularidades em relação aos números demonstrados, recomendando ao Plenário do Regional a aprovação das contas relativas ao exercício de 2024 (Doc. SEI n. 2797216), conforme recomenda o anexo da Decisão do Confea n. PL-077/2014, e **considerando** a Decisão de Diretoria, Decisão n. D/RS-21/2025, de 26 de janeiro de 2025 (Doc. SEI n. 2790283), que versa sobre a aprovação dos balancetes orçamentários do Crea-RS das contas relativas ao exercício de 2024, **o Plenário decidiu**, por maioria, aprovar os balancetes orçamentários relativos a prestação de contas do exercício de 2024, conforme documentos acostados ao processo 2025.000001768-8, os quais foram apresentados ao Plenário (Doc. SEI n. 2807808), juntamente com as Decisões de Diretoria e da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC. **Votou contrariamente o conselheiro** Fabio Burgo da Silva. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Carlos Renato Barbosa da Silva, Juarez Morbini Lopes, Itauana Giongo Remonti, Kleber Trindade Rigon, Leandro Franco Taborda, Rodrigo Kohlrausch Marques e Jaime Miguel Weber. Divulga-se. Cumpra-se. Encaminha-se ao Confea para providências. **1.4 DECISÃO PLENÁRIA DO CONFEA N.º PL-2576/2024 REFERENTE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO CREA-RS, NO MONTANTE DE R\$ 121.645.355,37, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.** *Apreciando a Decisão Plenária do Confea n.º PL-2576/2024, que homologou, como valor da proposta orçamentária do Crea-RS, o montante de R\$ 121.645.355,37, para o exercício de 2025, nos seguintes termos: "O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 13 de dezembro de 2024, apreciando a Deliberação nº 363/2024-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do Crea-RS para o exercício de 2025, encaminhada por meio do Ofício nº 21/2024-PRES/GFIC/NCONT, de 29 de outubro de 2024 (SEI 1071416), aprovada pelo Relatório nº 14/2024 da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas-COTC/RS, de 22 de outubro de 2024 (SEI 1071421), pela Decisão de Diretoria D/RS nº 56/2024, de 12 de setembro de 2024 (SEI 1071421) e pela Decisão Plenária PL/RS nº 221/2024, de 21 de outubro de 2024, protocoladas neste Federal (SEI 1071421); considerando que a documentação que compõe a proposta atende aos Princípios Orçamentários da Unidade, Anualidade e Universalidade, previstos na Lei nº 4.320/1964, que estatui as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos, contendo todos os demonstrativos e demais peças exigidas no artigo 1º da Resolução nº 1.138/2023 do Confea; considerando que a presente proposta perfaz o valor global de R\$ 123.207.000,00 (cento e vinte e três milhões, duzentos e sete mil reais), não apresentando variação em relação ao orçamento proposto em 2024, conforme especificações dos demonstrativos de Receitas e Despesas; considerando que, do montante proposto no orçamento para o exercício 2025, o Regional distribui a despesa fixada para cada programa nos seguintes percentuais: Governança 26,52%; Finalidade 39,79% e Gestão 33,69%; considerando que, apesar da documentação encaminhada, não foi possível compatibilizar as Diretrizes Orçamentárias com o Plano Plurianual, de modo a destacar suas prioridades e a indicação dos recursos necessários para sua realização, contrariando dessa forma o disposto no Anexo II da Resolução Confea nº 1.138/2023; considerando que, em razão da previsão de receitas no valor total de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) que correspondem a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 2.550.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), referentes a Transferências Correntes e de Capital, respectivamente, oriundas de convênios a serem firmados com o Confea e Mútua, a Auditoria orienta o contingenciamento de tal valor até a certeza da obtenção do crédito previsto; considerando que foi observado na presente proposta, a utilização de recursos provenientes do superávit financeiro, no valor de R\$ 1.561.644,63 (um milhão, quinhentos e sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos); considerando, no entanto, que a utilização de recursos provenientes do superávit financeiro, mesmo que este seja contingenciado, contraria tanto a Lei nº 4.320/1964, em seus artigos 30 e 35, quanto a Resolução nº 1.138/2023, em seu artigo 23, parágrafo 1º, incisos I e II, deste Federal, sendo necessário, portanto, que tal valor seja desconsiderado na presente proposta; considerando que, de acordo com a proposta orçamentária do Regional, estima-se que o comprometimento da Receita Corrente Líquida-RCL com despesa de pessoal, ficará em torno 48,24%; considerando que a análise da proposta, por meio do Parecer AUDI nº 104/2024 (SEI 1077790), complementado pelo Despacho AUDI (SEI 1101612), foi favorável à sua homologação com recomendações, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Desconsiderar, da proposta orçamentária do Crea-RS, o valor de R\$ 1.561.644,43 (um milhão, quinhentos e sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos), referentes ao superávit financeiro alocados na previsão da receita, por falta de amparo legal, uma vez que contraria tanto a Lei nº 4.320/1964, em seus artigos 30 e 35, quanto a Resolução nº 1.138/2023, em seu artigo 23, parágrafo 1º, incisos I e II, deste Federal. 2) Homologar, como valor da proposta apresentada, o montante de R\$ 121.645.355,37 (cento e vinte e um milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos) para o exercício de*

2025. 3) Determinar ao Regional: a) Que faça o contingenciamento das despesas fixadas dos valores de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 2.550.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), perfazendo o montante de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), referentes às transferências Correntes e Capital, respectivamente, por não serem provenientes da arrecadação do Regional, mas sim previsões de celebrações de convênios, ainda não devidamente formalizados, junto a este Federal e a Mútua, até seu devido recebimento; b) Que faça um rigoroso acompanhamento da execução orçamentária, compatibilizando a realização de suas despesas com a real capacidade de arrecadação; c) Que apresente oportunamente todos os anexos exigidos pela Resolução Confea nº 1.138/2023, esclarecendo sobre o diagnóstico da situação financeira do Crea a curto e médio prazo, além de esclarecer quais são os projetos e objetivos esperados com a execução orçamentária, em nível global, conforme determina o art. 24 dessa norma (Diretrizes Orçamentárias); d) Que atenda ao disposto na Resolução Confea nº 1.128/2020, no sentido de inscrever em dívida ativa e registrá-los nos cadastros restritivos e protesto perante o Tabelionato de Protesto de Títulos, todos os créditos inadimplidos, com intuito de maximizar seu retorno financeiro e trazer maior eficiência às cobranças realizadas e na Resolução 1.055/2014, no sentido do particionamento da receita no momento do crédito bancário; e) Que o desembolso financeiro para execução das despesas que apresentaram os maiores crescimentos em relação ao exercício anterior seja objeto de contundente acompanhamento do cumprimento das metas que apresentam e que constam atreladas aos desembolsos que as suportam, tudo em atendimento às normas legais e que disciplinam a matéria, restando devidamente motivado e em conformidade ao atendimento do interesse social e, sobretudo, legal e institucional finalístico; f) Que mantenha uma avaliação, quantitativa e qualitativa da evolução do processo de cumprimento das metas e estratégias previstas para os Programas de Governança, Finalidade e Gestão, de modo a assegurar a legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia, efetividade e economicidade da aplicação dos recursos públicos.", **considerando** a manifestação da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC que corroborou com a Decisão do Confea, manifestando-se favorável ao exposto na Decisão em comento, **o Plenário decidiu**, por maioria, tomar conhecimento e aprovar a adequação proposta pelo Confea por meio da Decisão Plenária do n.º PL-2576/2024 (Doc. SEI n. 2807828), que homologou, como valor da proposta orçamentária do Crea-RS, o montante de R\$ 121.645.355,37, para o exercício de 2025, o qual foi apresentado ao Plenário pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Carlos Renato Barbosa da Silva, Juarez Morbini Lopes, Itauana Giongo Remonti, Kleber Trindade Rigon, Leandro Franco Taborda, Rodrigo Kohlrausch Marques e Jaime Miguel Weber. Divulga-se. Cumpra-se. Encaminha-se ao Confea para providências. **1.5 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CREA-RS - EXERCÍCIO 2025.** Apreciando a apresentação do relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, constituída pelo Plenário por meio da Decisão n. PL/RS-30/2025, que versa sobre a **1ª Reformulação Orçamentária do CREA-RS para o Exercício de 2025**, o qual declara que após ter efetuado exame por amostragem nos documentos colocados à sua disposição pelo Núcleo de Contabilidade do órgão, não verificará irregularidades em relação aos números demonstrados, recomendando ao Plenário do Regional a aprovação da 1ª Reformulação Orçamentária do CREA-RS para o Exercício de 2025 (Doc. SEI n. 2812274), conforme recomenda o anexo da Decisão do Confea n. PL-077/2014, e **considerando** a Decisão de Diretoria, Decisão n. D/RS-31/2025, de 11 de março de 2025 (Doc. SEI n. 2804796), que versa sobre a aprovação da 1ª Reformulação Orçamentária do CREA-RS para o Exercício de 2025, **o Plenário decidiu**, por maioria, aprovar os balancetes orçamentários relativos a prestação de contas do mês de janeiro de 2025, conforme documentos acostados ao processo 2025.000003299-7, os quais foram apresentados ao Plenário (Doc. SEI n. 2804776), juntamente com as Decisões de Diretoria e da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC. **Votou contrariamente o conselheiro** Pedro Roberto de Azambuja Madruga. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Carlos Renato Barbosa da Silva, Juarez Morbini Lopes, Willi Paulo Arnold, Itauana Giongo Remonti, Denize Cristina Leite Frandoloso, Luís Ferrari Borba, Osvaldo Breno da Costa Müller, Felipe Guadagnin, Rodrigo Kohlrausch Marques, Alan Ioriati Colombelli e Cassiano Machado da Silva. Divulga-se. Cumpra-se. Encaminha-se ao Confea para providências. **1.6 BALANCETES ORÇAMENTÁRIOS DO CREA-RS - MÊS DE JANEIRO DE 2025.** Apreciando a apresentação do relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, constituída pelo Plenário por meio da Decisão n. PL/RS-30/2025, que versa sobre os Balancetes Orçamentários do CREA-RS relativos ao **mês de janeiro de 2025**, o qual declara que após ter efetuado exame por amostragem nos documentos colocados à sua disposição pelo Núcleo de Contabilidade do órgão, não verificará irregularidades em relação aos números demonstrados, recomendando ao Plenário

do Regional a aprovação das contas relativas aos meses mês em apreciação (Doc. SEI n. 2797212), conforme recomenda o anexo da Decisão do Confea n. PL-077/2014, e **considerando** a Decisão de Diretoria, Decisão n. D/RS-30/2025, de 11 de março de 2025 (Doc. SEI n. 2804153), que versa sobre a aprovação dos balancetes orçamentários do Crea-RS relativos ao mês de janeiro de 2025, **o Plenário decidiu**, por maioria, aprovar os balancetes orçamentários relativos a prestação de contas do mês de janeiro de 2025, conforme documentos acostados ao processo 2025.000003507-4, os quais foram apresentados ao Plenário (Doc. SEI n. 2794245), juntamente com as Decisões de Diretoria e da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC. **Votou contrariamente o conselheiro** Pedro Roberto de Azambuja Madruga. **Abstiveram-se devotar os conselheiros** Carlos Renato Barbosa da Silva, Juarez Morbini Lopes, Willi Paulo Arnold, Itauana Giongo Remonti, Denize Cristina Leite Frandoloso, Luís Ferrari Borba, Osvaldo Breno da Costa Müller, Felipe Guadagnin, Rodrigo Kohlrausch Marques, Alan Ioriati Colombelli e Cassiano Machado da Silva. Divulga-se. Cumpra-se. Encaminha-se ao Confea para providências.

1.7 COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL - CER/RS – EXERCÍCIO 2025. **Considerando** as normas estabelecidas pelas Resoluções do Confea n.s 1.114, de 26 de abril de 2019, e 1.117, de 28 de junho de 2019 - Regulamentos Eleitorais; **considerando** que o art. 9º e seu parágrafo único do Regulamento Eleitoral estabelecem que todos os prazos serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento, com prorrogação para o primeiro dia útil seguinte quando este recair em dia sem expediente; **considerando** o disposto no art. 54 da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral, que prevê a possibilidade de votação e totalização de votos por três modalidades: urnas convencionais, urnas eletrônicas disponibilizadas pela Justiça Eleitoral, ou pela internet, conforme decisão do Plenário do Confea; **considerando** as normas específicas para a votação por meio da internet, conforme os artigos 88 a 93 da Resolução nº 1.114, de 2019, que regulamentam desde o horário de votação até a obrigatoriedade de auditoria e testes do sistema eletrônico, garantindo a segurança e a transparência do processo eleitoral; **considerando** que o art. 19, inciso IV, da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral, atribui à CEF a competência de atuar nacionalmente como órgão decisório, coordenador e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais para assegurar a legitimidade e a moralidade das eleições; **considerando** que o Plenário do Confea decidiu: Aprovar o Calendário Eleitoral das Eleições do Sistema Confea/Crea de 2025, fixando o dia 16 de julho de 2025 como data para a realização, pela rede mundial de computadores, das eleições de Conselheiros Federais titulares e suplentes, representantes das modalidades profissionais nos estados da Bahia (Agronomia); Ceará (Civil); Maranhão (Civil); Paraná (Elétrica); Rio Grande do Sul (Elétrica); Tocantins (Industrial), conforme a Rosa dos Ventos disciplinada pela Decisão Plenária nº 2320/2019, para mandato no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028; **considerando** a Resolução do Confea n. 1.114, de 26 de abril de 2019, que determina nos seguintes artigos: Art. 18. Compete ao Plenário do Crea: I - instituir a CER e designar o coordenador, na forma do Regimento do Crea; Art. 22. A CER será composta por cinco conselheiros regionais e igual número de suplentes, todos no exercício da titularidade da função. § 1º Os membros da CER serão eleitos pelo Plenário do Crea mediante a inscrição de seus nomes para concorrer como titulares ou suplentes na comissão, ocasião em que será definida a ordem sequencial dos suplentes para atuarem na ausência dos titulares. § 2º Os suplentes serão convocados para atuar na CER durante as ausências eventuais dos titulares, na ordem definida, iniciando-se no primeiro e assim sucessivamente. § 3º Havendo vacância definitiva de membro da CER, o Plenário do Crea elegerá novo membro para assumir a vaga respectiva. § 4º Aplicam-se à CER todas as disposições estabelecidas pelo Regimento do Crea para as comissões permanentes, relativas a organização, funcionamento, ordem dos trabalhos e tudo o mais que for necessário ao desenvolvimento de suas atividades, e **considerando** os artigos do Regimento Interno do Crea-RS que tratam da instituição da Comissão Eleitoral Regional – CER/RS, **o Plenário decidiu**, por maioria, o que segue: **1) Instituir a Comissão Eleitoral Regional - CER/RS** encarregada da condução do processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua 2025, da eleição de Conselheiro Federal titular e suplente, representante do estado Rio Grande do Sul da modalidade profissional Elétrica, conforme a Rosa dos Ventos disciplinada pela Decisão Plenária nº 2320/2019, para mandato no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028. **2) Eleger os seguintes conselheiros regionais para comporem a CER/RS: Membros Titulares:** Engenheiro Químico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Marino José Greco (CEEQ), Engenheiro Civil José Luiz Garcias (CEEC), Engenheiro Agrônomo Bernardo Luiz Palma (CEAGRO), Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Alexandre Eberle Alves (CEEST) e Engenheiro de Operação - Mecânica e Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do

Trabalho Helécio Dutra de Almeida (CEEMM). **Membros Suplentes:** Engenheiro Civil Cassiano Machado da Silva - CEEC (1º suplente), Engenheiro Eletricista Leandro Nunes de Souza - CEEE (2º suplente), Engenheira de Minas Janaína Fátima Cerutti Munaretti - CEGM (3ª suplente), Engenheira Ambiental Renata Cornelli - CEEC (4ª suplente) e Engenheira Florestal Liana Sarturi de Freitas - CEEF (5ª suplente). **3)** A Comissão Eleitoral Regional - CER/RS contará com o apoio administrativo do funcionário Mateus Rosa Garcia, Assistente Administrativo, e do Advogado Luiz Jacomini Righi, Assessoria Jurídica. **Absteve-se de votar o conselheiro** Eduardo de Brito Souto. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento ao Confea. **1.7 RETIFICAÇÃO DA NOMINATA DA COMISSÃO ORGANIZADORA ESTADUAL DO 16º CONGRESSO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DO RIO GRANDE DO SUL – CEP/RS – COE/RS, APROVADO PELA DECISÃO PLENÁRIA N. PL/RS-032/2025, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.** Apreciando a Decisão de Diretoria n. D/RS-32/2025, de 11 de março de 2025 (Doc. SEI n. 2807773): "A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul - Crea-RS, reunida ordinariamente, de forma híbrida, com o uso da plataforma Zoom, no dia 11 de março de 2025, considerando a necessidade de retificar a Decisão de Diretoria nº D/RS-17/2025, de 16 de janeiro de 2025, que formalizou a instituição da Comissão Organizadora Estadual do 16º Congresso Estadual de Profissionais do Rio Grande do Sul - COE16CEP/RS, uma vez que de sua constituição, devido a um ato falho quando da confecção da aludida decisão, deixaram de constar alguns integrantes para compor a COE16CEP/RS, ficando assim incompleta a composição da referida Comissão Organizadora; considerando que por meio da Decisão PL/RS-32/2025, de 23 de janeiro de 2025, o Plenário do Crea-RS aprovou a proposta apresentada pela Diretoria de instituição da Comissão Organizadora Estadual do 16º Congresso Estadual de Profissionais do Rio Grande do Sul - COE16CEP/RS, tendo igualmente a não completude de sua composição; considerando a necessidade de formalizarmos, corretamente, a instituição e a composição da Comissão Organizadora Estadual do 16º Congresso Estadual de Profissionais do Rio Grande do Sul - COE16CEP/RS, em observância ao disposto na Resolução do Confea nº 1.013, de 10 de dezembro de 2005, que aprova as normas para a organização e o funcionamento da Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia - SOEA e do Congresso Nacional de Profissionais - CNP, **DECIDIU**, por unanimidade, REVOGAR a Decisão nº D/RS-17/2025, de 16 de janeiro de 2025, cuja proposta ao Plenário do Crea-RS, destinada à instituição da Comissão Organizadora Estadual do 16º Congresso Estadual de Profissionais do Rio Grande do Sul - COE16CEP/RS, passa a ter a seguinte redação: considerando as disposições expressas no Anexo II da referida resolução, Capítulo IV, que trata dos Congressos Estaduais de Profissionais - CEPs; considerando a realização prevista para o exercício de 2025 da 80ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia e do 12º Congresso Nacional de Profissionais - CNP, sendo este último a ser realizado em uma única etapa, no período de 9 a 11 de outubro de 2025, em Vitória/ES, conforme Decisão do Plenário do Confea nº PL-1800/2024, de 4 de outubro de 2024; considerando o teor do artigo 4º, inciso XXVII do Regimento do Crea-RS, que compete ao Crea-RS organizar e realizar o Congresso Estadual de Profissionais - CEP, submete ao Plenário do Crea-RS a proposta de: 1) constituir a Comissão Organizadora Estadual do 16º Congresso Estadual de Profissionais do Rio Grande do Sul - COE16CEP/RS, com a seguinte composição: I - Representantes da Diretoria: Engenheiro Civil Hilário Pires, 1º Vice-Presidente; Engenheiro de Operação Mecânica Carlos Roberto Santos da Silveira, 2º Vice-Presidente; Engenheiro Químico e Eng. Seg. Trab. Marino José Greco, 1º Diretor Administrativo; e Engenheiro Químico e Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Rebouças dos Anjos, 2º Diretor Administrativo; II - Representante das Entidades de Classe: Engenheira Civil Cláudia Diehl, Coordenadora da Câmara Especializada da Câmara de Engenharia Civil e Agrimensura, Conselheira Regional Titular, representante da Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Alto Taquari - SEAVAT; III - Representante das Instituições de Ensino Superior: Engenheiro Químico Gustavo Reisdorfer, Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Química, Conselheiro Titular, representante da Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES; IV - Representante do Colégio de Entidades Regionais do RS - CDER/RS: Engenheiro Civil e Eng. Seg. Trab. Alex Gustavo Marques Gobbato, Coordenador do CDER/RS; V - Representantes da Coordenadoria das Inspetorias : Engenheiro Sanitarista e Eng. Seg. Trab. Gabriel Costa Konig, Coordenador das Inspetorias; e Engenheira Agrícola e Eng. Seg. Trab. Annelize de Albuquerque Altemann, Coordenadora Adjunta das Inspetorias; 2) indicar para exercer a coordenação da COE16CEP/RS o Engenheiro Civil Hilário Pires, 1º Vice-Presidente, uma vez que o Coordenador da Comissão Organizadora Estadual - COE deverá ser necessariamente Conselheiro Regional; 3) indicar para exercer a Coordenação Adjunta da COE16CEP/RS o Engenheiro de Operação Mecânica Carlos Roberto Santos da Silveira, 2º Vice-Presidente; 4) designar para prestar apoio técnico e administrativo à COE16CEP/RS os seguintes empregados: I - Do Apoio Técnico: assessora Engenheira

Florestal Miriam dos Santos Souza, matrícula funcional nº 1462; e a Gerente de Relações Públicas Denise Lima Friedrich, matrícula funcional nº 782; II - Do Apoio Administrativo: assistente administrativo Mauro Gilberto Vargas, matrícula funcional nº 956; 5) quanto às medidas imediatas de organização do processo de realização do 16º Congresso Estadual de Profissionais do Rio Grande do Sul - 16º CEP/RS deverão ser consideradas as disposições da Resolução do Confea nº 1.013, de 2005, e seus anexos, bem como demais diretrizes encaminhada pelo Confea; 6) dar divulgação da decisão do Plenário do Conselho aos interessados. Presidiu a reunião a Senhora Presidente, Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter. Votaram favoravelmente os senhores diretores conselheiros Hilário Pires, Carlos Roberto Santos da Silveira, Marino José Greco, Luiz Henrique Rebouças dos Anjos, Matheus Stapassoli Piato e Cláudia Oliveira Trindade.", o **Plenário decidiu**, por unanimidade, conforme segue: **1) REVOGAR** a Decisão Plenária n. PL/RS-32/2025, que aprovou a instituição da Comissão Organizadora Estadual do 16º Congresso Estadual de Profissionais do Rio Grande do Sul - COE16CEP/RS. **2) APROVAR** a Decisão de Diretoria n. D/RS-32/2025, de 11 de março de 2025 (Doc. SEI n. 2807773), passando Comissão Organizadora Estadual do 16º Congresso Estadual de Profissionais do Rio Grande do Sul - COE16CEP/RS a ter a seguinte redação: considerando as disposições expressas no Anexo II da referida resolução, Capítulo IV, que trata dos Congressos Estaduais de Profissionais - CEPs; considerando a realização prevista para o exercício de 2025 da 80ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia e do 12º Congresso Nacional de Profissionais - CNP, sendo este último a ser realizado em uma única etapa, no período de 9 a 11 de outubro de 2025, em Vitória/ES, conforme Decisão do Plenário do Confea nº PL-1800/2024, de 4 de outubro de 2024; considerando o teor do artigo 4º, inciso XXVII do Regimento do Crea-RS, que compete ao Crea-RS organizar e realizar o Congresso Estadual de Profissionais - CEP, submete ao Plenário do Crea-RS a proposta de: 1) constituir a Comissão Organizadora Estadual do 16º Congresso Estadual de Profissionais do Rio Grande do Sul - COE16CEP/RS, com a seguinte composição: I - Representantes da Diretoria: Engenheiro Civil Hilário Pires, 1º Vice-Presidente; Engenheiro de Operação Mecânica Carlos Roberto Santos da Silveira, 2º Vice-Presidente; Engenheiro Químico e Eng. Seg. Trab. Marino José Greco, 1º Diretor Administrativo; e Engenheiro Químico e Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Rebouças dos Anjos, 2º Diretor Administrativo; II - Representante das Entidades de Classe: Engenheira Civil Cláudia Diehl, Coordenadora da Câmara Especializada da Câmara de Engenharia Civil e Agrimensura, Conselheira Regional Titular, representante da Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Alto Taquari - SEAVAT; III - Representante das Instituições de Ensino Superior: Engenheiro Químico Gustavo Reisdorfer, Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Química, Conselheiro Titular, representante da Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES; IV - Representante do Colégio de Entidades Regionais do RS - CDER/RS: Engenheiro Civil e Eng. Seg. Trab. Alex Gustavo Marques Gobbato, Coordenador do CDER/RS; V - Representantes da Coordenadoria das Inspetorias : Engenheiro Sanitarista e Eng. Seg. Trab. Gabriel Costa König, Coordenador das Inspetorias; e Engenheira Agrícola e Eng. Seg. Trab. Annelize de Albuquerque Altemann, Coordenadora Adjunta das Inspetorias; 2) indicar para exercer a coordenação da COE16CEP/RS o Engenheiro Civil Hilário Pires, 1º Vice-Presidente, uma vez que o Coordenador da Comissão Organizadora Estadual - COE deverá ser necessariamente Conselheiro Regional; 3) indicar para exercer a Coordenação Adjunta da COE16CEP/RS o Engenheiro de Operação Mecânica Carlos Roberto Santos da Silveira, 2º Vice-Presidente; 4) designar para prestar apoio técnico e administrativo à COE16CEP/RS os seguintes empregados: I - Do Apoio Técnico: assessora Engenheira Florestal Miriam dos Santos Souza, matrícula funcional nº 1462; e a Gerente de Relações Públicas Denise Lima Friedrich, matrícula funcional nº 782; II - Do Apoio Administrativo: assistente administrativo Mauro Gilberto Vargas, matrícula funcional nº 956; 5) quanto às medidas imediatas de organização do processo de realização do 16º Congresso Estadual de Profissionais do Rio Grande do Sul - 16º CEP/RS deverão ser consideradas as disposições da Resolução do Confea nº 1.013, de 2005, e seus anexos, bem como demais diretrizes encaminhada pelo Confea; 6) dar divulgação da decisão do Plenário do Conselho aos interessados. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **1.9 ALTERAÇÃO DAS DATAS DAS SESSÕES PLENÁRIAS E REUNIÕES DE CÂMARAS PREVISTAS PARA OS DIAS 6 DE JUNHO DE 2025 E 5 DE DEZEMBRO DE 2025.** Apreciando a Decisão de Diretoria n. D/RS-25/2025, de 26 de fevereiro de 2025 (Doc. SEI n. 2807770): "A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul - Crea-RS, reunida extraordinariamente, de forma online, com o uso da plataforma Zoom, no dia 26 de fevereiro de 2025, considerando que o Plenário do Crea-RS, por meio da Decisão nº PL/RS-323/2024, de 12 de dezembro de 2024, aprovou o Calendário Anual das Sessões Plenárias Ordinárias e das Reuniões de Câmaras Especializadas para o exercício de 2025; considerando a previsão de realização no mês de junho de 2025

dos encontros preparatórios, denominados de Congressos Macrorregionais, para o 16º Congresso Estadual de Profissionais do Rio Grande do Sul - 16º CEP; e considerando a necessidade do Plenário do Crea-RS aprovar a prestação de contas do Crea-RS, destinada ao mês de novembro de 2025, ainda na sessão plenária de dezembro, sendo essa a última do exercício, DECIDIU, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração das datas das Sessões Plenárias Ordinárias e das reuniões de Câmaras Especializadas: de 6 de junho de 2025 para 13 de junho de 2025; e de 5 de dezembro de 2025 para 18 de dezembro de 2025. Em observância aos dispositivos expressos no Regimento do Crea-RS, submete-se a presente decisão à aprovação do Plenário do Conselho. Presidiu a reunião a Senhora Presidente, Engenheira Ambiental NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER. Votaram favoravelmente os senhores diretores conselheiros Hilário Pires, Carlos Roberto Santos da Silveira, Marino José Greco, Luiz Henrique Rebouças dos Anjos e Matheus Stapassoli Piato. Cientifique-se e cumpra-se.", o **Plenário decidiu**, por unanimidade, aprovar a Decisão de Diretoria n. D/RS-25/2025, de 26 de fevereiro de 2025 (Doc. SEI n. 2807770), alterando as datas das Sessões Plenárias Ordinárias e das reuniões de Câmaras Especializadas: de **6 de junho de 2025** para **13 de junho de 2025**; e de **5 de dezembro de 2025** para **18 de dezembro de 2025**. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento.

1.10 CONHECIMENTO DATA DE REALIZAÇÃO DO 24º ENCONTRO ESTADUAL DE ENTIDADES DE CLASSE – 24º EESEC, A REALIZAR-SE EM 2025, NA CIDADE DE PASSO FUNDO (RS). Colocado em discussão, o assunto foi retirado de pauta a pedido do Engenheiro Agrônomo Bernardo Palma, que alegou que a realização do evento seria em outra data, tendo em vista a realização da Construmóveis em Passo Fundo. Registre-se.

1.11 CONHECIMENTO DATA DE REALIZAÇÃO DO 40º SEMINÁRIO DAS INSPETORIAS DO CREA-RS, A REALIZAR-SE EM 2025, NA CIDADE DE XANGRILÁ (RS). Apreciando a Decisão de Diretoria n. D/RS-24/2025, de 26 de fevereiro de 2025 (Doc. SEI n. 2807771): "A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul - Crea-RS, reunida extraordinariamente, de forma online, com o uso da plataforma Zoom, no dia 26 de fevereiro de 2025, considerando a ocorrência em 2025 da 40ª edição do Seminário das Inspetorias do Crea-RS, em conformidade com o disposto no Regimento do Crea-RS (inciso III, art. 193), na cidade de Xangri-Lá/RS, município escolhido na votação do 39º seminário, ocorrido em 2024, DECIDIU, por unanimidade, aprovar o período de 30 de outubro a 1º de novembro de 2025, para a realização do 40º Seminário das Inspetorias do Crea-RS, na cidade de Xangri-Lá/RS, abrangida pela Inspetoria de Capão da Canoa-RS. Que a Gestão Operacional, juntamente com as gerências competentes, formalize as providências decorrentes. Presidiu a reunião a Senhora Presidente, Engenheira Ambiental NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER. Votaram favoravelmente os senhores diretores conselheiros Hilário Pires, Carlos Roberto Santos da Silveira, Marino José Greco, Luiz Henrique Rebouças dos Anjos e Matheus Stapassoli Piato. Cientifique-se e cumpra-se.", o **Plenário tomou conhecimento**, sem manifestações contrárias, do período de 30 de outubro a 1º de novembro de 2025, para a realização do 40º Seminário das Inspetorias do Crea-RS, na cidade de Xangri-Lá/RS, abrangida pela Inspetoria de Capão da Canoa-RS. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento.

1.12 ALTERAÇÃO DA NOMINATA E PRORROGAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO GRUPO DE TRABALHO ENCARREGADO DA SISTEMATIZAÇÃO DA TABELA DE OBRAS E SERVIÇOS – TOS (GT-TOS). Apreciando a Decisão de Diretoria n. D/RS-24/2025, de 26 de fevereiro de 2025 (Doc. SEI n. 2807772): "A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul - Crea-RS, reunida extraordinariamente, de forma online, com o uso da plataforma Zoom, no dia 26 de fevereiro de 2025, considerando que o Grupo de Trabalho encarregado da Sistematização da Tabela de Obras e serviços – TOS – GT-TOS foi instituído por meio de ad referendum do Plenário, pela Portaria da Presidência nº 315, de 28 de junho de 2024; considerando que o Plenário do Conselho homologou a criação do referido grupo, conforme Decisão Plenária nº PL/RS-93/2024, de 12 de julho de 2024; considerando o teor do § 2º do artigo 187 do Regimento do Crea-RS, que trata da prorrogação do prazo de funcionamento para Grupo de Trabalho instituído pelo Plenário; considerando a necessidade de prorrogar o funcionamento do GT-TOS uma vez que sua finalidade será redefinida para atender ao determinado pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea quanto a aplicabilidade da Tabela de Obras e Serviços – TOS; e considerando que o referido grupo de trabalho deverá ser recomposto, em observância ao artigo 182 do Regimento do Crea-RS, DECIDIU, por unanimidade, aprovar, para autorização do Plenário do Crea-RS: 1) a proposta de prorrogação de funcionamento do Grupo de Trabalho encarregado da Sistematização da Tabela de Obras e Serviços – TOS - GT-TOS, que passa a ter acrescida à sua finalidade inicial o acompanhamento da aplicabilidade da aludida tabela, em conformidade com as diretrizes do Confea; 2) a recomposição do referido grupo de trabalho, que passa a ser composto pelo(a): I - 1º Vice-Presidente, Eng. Civil Hilário Pires, neste ato

designado como Coordenador do GT-TOS; II - Eng. Eletricista Eduardo de Brito Souto, Conselheiro Regional representante da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, neste ato designado como Coordenador Adjunto do GT-TOS; III – 2º Vice-Presidente, Eng. de Operação-Mecânica Carlos Roberto Santos da Silveira; IV – 1º Diretor Financeiro, Eng. Agrônomo Matheus Stapassoli Piato; V - Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia, Eng. Agrônomo Alexandre Zillmer; VI - Coordenadora da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, Eng. Civil Cláudia Diehl; VII - Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, Eng. Eletricista e Eng. Seg. Trab. Renê Reinaldo Emmel Júnior; VIII - Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Florestal, Eng. Florestal Edison Bisognin Cantarelli; IX - Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, Eng. Mecânico e Eng. Seg. Trab. Marcos Antônio Kercher; X - Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Química, Eng. Químico Gustavo Reisdorfer; XI - Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, Eng. Mecânico e Eng. Seg. Trab. Alexandre Eberle Alves; e XII - Coordenadora da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, Geóloga Cassiana Roberta Lizzoni Michelin; 3) que o Grupo de Trabalho GT-TOS contará com o apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-RS, sendo designados os seguintes empregados(as): I - Na condição de Apoio Técnico: a) Gestor Operacional e Gerente de Atendimento e Acervo Técnico, Eng. de Plástico Luis Sidnei Barbosa Machado, matrícula funcional nº 1472; b) Gerente Executivo das Câmaras Especializadas e Comissões, Eng. Químico e Eng. Seg. Trab. Djalmo Dias Torres, matrícula funcional nº 1129; c) Gerente de Tecnologia da Informação, Rodrigo Santos Paines, matrícula funcional nº 1476; d) Supervisora da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, Eng. Civil Viviane Mattje Dalpiaz, matrícula funcional nº 1123; e) Supervisor da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, Eng. Mecânico e Eng. Seg. Trab. Júlio Cesar Pereira Arellano, matrícula funcional nº 1302; f) Supervisor da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, Eng. Eletricista Maurício Librenz da Rocha, matrícula funcional nº 1311; e II - Na condição de Apoio Administrativo: a) Oficial Administrativo, Marilene dos Santos Dornelles, matrícula funcional nº 399; 4) para fins de registro, a prorrogação do Grupo de Trabalho tem a duração máxima de um ano, não podendo mais ser prorrogado; os assuntos pertinentes ao Grupo de Trabalho são relatados em Plenário, inclusive o relatório conclusivo; o membro do Grupo de Trabalho impossibilitado de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou não, poderá, ouvido o Plenário, ser substituído, a fim de garantir a fluência dos trabalhos, de forma a possibilitar ao organismo realizar sua tarefa no prazo estabelecido; para a organização e a ordem dos trabalhos das reuniões do GT-TOS, deverão ser observadas as disposições expressas no Regimento do Crea-RS, Capítulo III, destinado a Grupo de Trabalho; 5) que a Gerência de Apoio ao Plenário, no caso de autorização por parte do Plenário, proceda os encaminhamentos pertinentes à prorrogação do referido Grupo de Trabalho. Em observância aos dispositivos expressos no Regimento do Crea-RS, submete-se a presente decisão à aprovação do Plenário do Conselho. Presidiu a reunião a Senhora Presidente, Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter. Votaram favoravelmente os senhores Diretores Conselheiros Hilário Pires, Carlos Roberto Santos da Silveira, Marino José Greco, Luiz Henrique Rebouças dos Anjos e Matheus Stapassoli Piato. Cientifique-se e cumpra-se.", **o Plenário decidiu**, por unanimidade, aprovar, o que segue: **1)** a prorrogação de funcionamento do Grupo de Trabalho encarregado da Sistematização da Tabela de Obras e Serviços – TOS - GT-TOS, que passa a ter acrescida à sua finalidade inicial o acompanhamento da aplicabilidade da aludida tabela, em conformidade com as diretrizes do Confea; **2)** a recomposição do referido grupo de trabalho, que passa a ser composto pelo(a): I - 1º Vice-Presidente, Eng. Civil Hilário Pires, neste ato designado como Coordenador do GT-TOS; II - Eng. Eletricista Eduardo de Brito Souto, Conselheiro Regional representante da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, neste ato designado como Coordenador Adjunto do GT-TOS; III – 2º Vice-Presidente, Eng. de Operação-Mecânica Carlos Roberto Santos da Silveira; IV – 1º Diretor Financeiro, Eng. Agrônomo Matheus Stapassoli Piato; V - Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia, Eng. Agrônomo Alexandre Zillmer; VI - Coordenadora da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, Eng. Civil Cláudia Diehl; VII - Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, Eng. Eletricista e Eng. Seg. Trab. Renê Reinaldo Emmel Júnior; VIII - Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Florestal, Eng. Florestal Edison Bisognin Cantarelli; IX - Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, Eng. Mecânico e Eng. Seg. Trab. Marcos Antônio Kercher; X - Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Química, Eng. Químico Gustavo Reisdorfer; XI - Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, Eng. Mecânico e Eng. Seg. Trab. Alexandre Eberle Alves; e XII - Coordenadora da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, Geóloga Cassiana Roberta Lizzoni Michelin; **3)** que o

Grupo de Trabalho GT-TOS contará com o apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-RS, sendo designados os seguintes empregados(as): I - Na condição de Apoio Técnico: a) Gestor Operacional e Gerente de Atendimento e Acervo Técnico, Eng. de Plástico Luis Sidnei Barbosa Machado, matrícula funcional nº 1472; b) Gerente Executivo das Câmaras Especializadas e Comissões, Eng. Químico e Eng. Seg. Trab. Djalmo Dias Torres, matrícula funcional nº 1129; c) Gerente de Tecnologia da Informação, Rodrigo Santos Paines, matrícula funcional nº 1476; d) Supervisora da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, Eng^a. Civil Viviane Mattje Dalpiaz, matrícula funcional nº 1123; e) Supervisor da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, Eng. Mecânico e Eng. Seg. Trab. Júlio Cesar Pereira Arellano, matrícula funcional nº 1302; f) Supervisor da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, Eng. Eletricista Maurício Librenz da Rocha, matrícula funcional nº 1311; e II - Na condição de Apoio Administrativo: a) Oficial Administrativo, Marilene dos Santos Dornelles, matrícula funcional nº 399; **4)** para fins de registro, a prorrogação do Grupo de Trabalho tem a duração máxima de um ano, não podendo mais ser prorrogado; os assuntos pertinentes ao Grupo de Trabalho são relatados em Plenário, inclusive o relatório conclusivo; o membro do Grupo de Trabalho impossibilitado de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou não, poderá, ouvido o Plenário, ser substituído, a fim de garantir a fluência dos trabalhos, de forma a possibilitar ao organismo realizar sua tarefa no prazo estabelecido; para a organização e a ordem dos trabalhos das reuniões do GT-TOS, deverão ser observadas as disposições expressas no Regimento do Crea-RS, Capítulo III, destinado a Grupo de Trabalho; 5) que a Gerência de Apoio ao Plenário proceda os encaminhamentos pertinentes à prorrogação do referido Grupo de Trabalho. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **NESTE MOMENTO, A PRESIDENTE DO CONSELHO, ENGENHEIRA AMBIENTAL Nanci Walter, Retirou-se do Plenário passando a condução dos trabalhos ao 1º Vice-Presidente, Engenheiro Civil Hilário Pires.**

2. RELATO DE PROCESSOS. 2.1 PEDIDO DE VISTAS. 2.1.1 - Processo n.: 2024063193. Interessado: Associação Profissional Sul-Brasileira de Geólogos (APSG). **Assunto:** Revisão de Atribuições. Divergência de posicionamentos das Câmaras Especializadas de Engenharia Civil e Agrimensura e Geologia e Minas. **Relator Original de Plenário:** Cons. Luiz Geraldo Cervi. **1º Pedido de Vista:** Cons. Leonardo Gonçalves Cera. **Sessão/Data 1º Concedido 1º Pedido de Vistas:** Sessão Plenária n. 1.859, de 12/12/2024. **VOTO/DECISÃO:** Concedido 2º Concedido 1º Pedido de Vistas ao Conselheiro Luiz Alcides Capoani. a conselheira Damaris Kirsch Pinheiro. Cumpra-se. **VOTO/DECISÃO: DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado em 2º Concedido 1º Pedido de Vistas ao Conselheiro Luiz Alcides Capoani. exarado pela conselheira **DAMARIS KIRSCH PINHEIRO**, nos seguintes termos: *"Voto: Para a execução da atividade de desassoreamento de corpos hídricos, é necessário detalhar e executar obras de intervenção que impactam diretamente o curso d'água e meio ambiente, abrangendo aspectos técnicos de hidráulica, mecânica dos fluidos, estabilidade de margens e contenções. Atividades estas que dependem de conhecimentos técnicos específicos não vislumbrados nos currículos dos cursos de geologia e engenharia geológica. Desta forma, o profissional geólogo e engenheiro geólogo não possui a requerida atribuição técnica para assumir responsabilidade sobre essas atividades. Desta forma, concordo com o primeiro voto de vistas e considerando a relevância das competências dos geólogos em análises complementares, é possível que profissionais desta área que tenham cursado disciplinas que complementem sua formação nas áreas correlatas, possam solicitar extensão de atribuição, conforme especificado na Resolução CONFEA nº 1.073/2016. **Votaram contrariamente os conselheiros** José Carlos Keim, Janaína Fátima Cerutti Munaretti, Felipe Guadagnin, Miriam Zanol Remde e Angélica de Oliveira Henriques. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Rosana Seligman, Fernando Martins Limongi, Talles Soares Rosa, Edison Bisognin Cantarelli, Ronaldo Witter Madruga, Felipe Padilha Leitzke e Luiz Geraldo Cervi. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento ao interessado.*

2.2 CADASTRAMENTO INSTITUIÇÕES DE ENSINO – 2.2.1 - Processo n.: 2024050261. Interessado: Universidade Católica de Pelotas - UCPel. **Assunto:** cadastro do curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica da Universidade Católica de Pelotas. **Relator de Plenário:** Cons. Kleber Trindade Rigon. **VOTO/DECISÃO: DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **KLEBER TRINDADE RIGON**, nos seguintes termos: *"Voto: Com base na instrução da Comissão de Educação Profissional (CEAP) do Crea e na legislação citada, sou pelo deferimento do cadastro do curso de ENGENHARIA ELÉTRICA da UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS, sendo que os egressos receberão o título de Engenheiro(a) Eletricista e atribuições conforme Arts. 8º e 9º da Resolução 218/1973 do Confea. Conforme dispõe o Art. 5º, § 2º, do Anexo II da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, o processo deverá ser encaminhado para aprovação no Plenário do Crea. Após o processo ser aprovado no Plenário*

do Crea, deverá ser comunicado este parecer (assim como o parecer do Plenário) à coordenação do curso requerente." **Abstiveram-se de votar os conselheiros** José Carlos Keim, Miriam Zanol Remde e Débora Luana Pasa. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento à interessada. **2.2.2 Processo n.º: 2024050273. Interessado:** Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Uri (Engenharia Elétrica). **Assunto:** Cadastro do curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica da URI Campus Erechim. **Relator de Plenário:** Cons. Kleber Trindade Rigon. **VOTO/DECISÃO: DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **KLÉBER TRINDADE RIGON**, nos seguintes termos: "**Voto:** Com base na instrução da Comissão de Educação Profissional (CEAP) do Crea e na legislação citada, sou pelo deferimento do cadastro do curso de ENGENHARIA ELÉTRICA da UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES - URI, sendo que os egressos receberão o título de **Engenheiro(a) Eletricista** e atribuições conforme **Arts. 8º e 9º da Resolução 218/1973 do Confea**. Conforme dispõe o Art. 5º, § 2º, do Anexo II da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, o processo deverá ser encaminhado para aprovação no Plenário do Crea. Após o processo ser aprovado no Plenário do Crea, deverá ser comunicado este parecer (assim como o parecer do Plenário) à coordenação do curso requerente.". **Abstiveram-se de votar os conselheiros** José Carlos Keim, Miriam Zanol Remde e Débora Luana Pasa. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento à interessada. **2.3 PROCESSO DE OUTRA NATUREZA 2.3.1 - Processo n.º: 2023233172. Interessado:** Alberto Fernandez Sala. **Assunto:** Registro de Profissional Diplomado no Exterior. **Relator de Plenário:** Cons. Adriano Roque de Arruda. **VOTO/DECISÃO: DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **ADRIANO ROQUE DE ARRUDA**, nos seguintes termos: "**Voto:** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e o Plenário do Crea-RS já deferiram o pedido do requerente nos termos solicitados, com base na solicitação do interessado, "Ofício (1991223)", no Parecer Jurídico "Parecer 560 (1995888)", considerando neste ponto os documentos que foram fornecidos pela UNIVERSIDAD PRIVADA ANTENOR ORREGO DE TRUJILLO, do PERU e revalidado pela UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ. Cita-se que o Parecer Jurídico mencionado apontou: "Quanto à falta de tradução dos documentos em língua estrangeira, é de ser considerado ofício do requerente, 19911223, na medida que a jurisprudência tem dispensado tal exigência porquanto o diploma esteja revalidado por universidade brasileira, como segue: "(...) 4. (...) "como o postulante comprovou que logrou êxito em revalidar o seu diploma, inclusive com a ratificação pela UFC, conforme as informações prestadas às fls. 377/380, onde se extrai que a universidade concluiu que: "Sendo assim o impetrante pode solicitar o **Registro** Profissional no seu órgão de classe, uma vez que, o diploma revalidado tem as mesmas prerrogativas legais equivalentes aos que concluem seus cursos de graduação no Brasil.", o pleito autoral deve ser deferido." 5. Havendo a instituição de nível superior revalidado o diploma do autor sem ressalvas, não cabe ao **Conselho** impor restrições sob o fundamento de que o demandante não cursou todas as disciplinas necessárias, pois a análise de correspondências disciplinares é atribuição da instituição de nível superior, conforme o disposto pelo art. 48, da Lei 9.394/96 e pelos arts. 5º e 6º, da Resolução CNE/CES Nº 1 de 2002, modificada pela Resolução CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007. (...)". Na análise do processo, não se verifica qualquer prejuízo de compreensão entre o histórico escolar em espanhol e o histórico escolar traduzido pela intérprete comercial de espanhol, sendo razoável a sua consideração. Quanto às cargas horárias, o histórico escolar fornecido pela UNIVERSIDAD PRIVADA ANTENOR ORREGO DE TRUJILLO do PERU não especifica diretamente a carga horária das disciplinas, e sim o número de créditos de cada uma. Mas há de se considerar o princípio da razoabilidade, citado anteriormente no parecer jurídico, visto que uma instituição de ensino brasileira revalidou o diploma da forma como foi apresentada, e o requerente apresentou os "Anexo conteúdo programático (1991125)" e "Anexo duração do curso em espanhol (1991132)", sendo possível compreender, sem qualquer prejuízo na análise, que o curso teve duração de 10 semestres acadêmicos, assim como pode ser verificada a carga horária de cada disciplina cursada com seus respectivos créditos. Só que o ponto principal a se destacar é que o requerente, com a revalidação do diploma, passa a gozar dos mesmos direitos dos demais diplomados do curso de engenharia eletrônica da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ em relação ao registro no conselho profissional, conforme aponta jurisprudência destacada pelo Jurídico. Desta forma, considerando que já foi realizada a análise curricular de acordo com o anexo da Decisão Normativa nº 118/2023, **mantém-se o deferimento do registro do requerente nos mesmos termos já aprovados anteriormente** pela Câmara e pelo Plenário do Crea-RS, com a concessão das atribuições do **artigo 9º da Resolução nº 218/1973 do Confea** e o título de **Engenheiro em Eletrônica**. Cabe salientar que o parágrafo único do Art. 17 da Resolução 1.007/2003 do Confea não concede competência de julgamento à Gerência Técnica deste órgão

(GTE), e, sim, concede ao Plenário do Confea esta prerrogativa. O PARECER GTE Nº 1464/2024 desconsiderou as análises e as decisões já realizadas pelas instâncias de julgamento do Crea-RS. Para não protelar ainda mais o julgamento do pedido de registro profissional, que já perdura desde dezembro de 2023, prejudicando diretamente no trabalho (exercício da engenharia por parte do profissional), o processo deve ser apreciado pelas instâncias de julgamento competentes. Conforme as etapas de tramitação estabelecida na Resolução 1.007/2003 do Confea, o processo deve ser novamente apreciado pela Plenária do Crea, e, após, se aprovado, ser encaminhado para homologação na Plenária do Confea, sendo que a partir desta etapa não compete mais ao Crea-RS a apreciação do pedido do registro ou eventual recurso. Antes, porém, para dar conhecimento da situação ao interessado, oficiar ao requerente, Sr. Alberto Fernandez Salas, sobre esta decisão com os dados constantes neste parecer." **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Alan Ioriati Colombelli, Miriam Zanol Remde e Adriano Locatelli da Rosa. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento ao interessado. Encaminha-se ao Confea. **2.4 RECURSOS. 2.4.1 - Processo n.: 2024008942. Interessado:** Engenheiro Ambiental Henrique Dos Santos Delabary. **Assunto:** Interrupção de Registro e de Visto de Profissional. Recurso contra decisão em 1ª Instância. **Relator de Plenário:** Cons. José Luiz Tragnago. **Concedido 1º Pedido de Vistas ao Conselheiro Leonardo Gonçalves Cera. 2.4.2 - Processo n.: 2024020467. Interessado:** Engenheiro Ambiental Mateus de Assis Gonçalves. **Assunto:** Interrupção de Registro e de Visto de Profissional. Recurso contra decisão em 1ª Instância. **Relator de Plenário:** Cons. José Luiz Tragnago. **Concedido 1º Pedido de Vistas ao Conselheiro Leonardo Gonçalves Cera. 2.4.3 - Processo n.: 2023080539. Interessado:** Engenheiro Civil Felipe Tarrago Da Rosa. **Assunto:** Interrupção de Registro e de Visto de Profissional. Recurso contra decisão em 1ª Instância. **Relator de Plenário:** Cons. José Luiz Tragnago. **Concedido 1º Pedido de Vistas ao Conselheiro Leonardo Gonçalves Cera. 2.4.4 - Processo n.: 2024011992. Interessado:** Tecnóloga Em Saneamento Ambiental Mariane Rodrigues Silveira. **Assunto:** Interrupção de Registro e de Visto de Profissional. Recurso contra decisão em 1ª Instância. **Relator de Plenário:** Cons. José Luiz Tragnago. **Concedido 1º Pedido de Vistas ao Conselheiro Leonardo Gonçalves Cera. 2.4.5 - Processo n.: 2023224744. Interessado:** Eng.Civil Leonardo da Silva Schinoff. **Assunto:** Interrupção de Registro e de Visto de Profissional. Recurso contra decisão em 1ª Instância. **Relator de Plenário:** Cons. José Luiz Tragnago. **Concedido 1º Pedido de Vistas ao Conselheiro Leonardo Gonçalves Cera. 2.4.6 - Processo n.: 2021033813. Interessada:** Engenheira Química Mírian Gieseler Girelli. **Assunto:** Interrupção de Registro e de Visto de Profissional. Recurso contra decisão em 1ª Instância. **Relatora de Plenário:** Cons. Janaína Fátima Cerutti Munaretti. **Concedido 1º Pedido de Vistas ao Conselheiro Luiz Alcides Capoani. 2.4.7 - Processo n.: 2024020897. Interessada:** Engenheira de Alimentos Isaura Ficagna Azeredo. **Assunto:** Interrupção de Registro e de Visto de Profissional. Recurso contra decisão em 1ª Instância. **Relator de Plenário:** Cons. Janaína Fátima Cerutti Munaretti. **Concedido 1º Pedido de Vistas ao Conselheiro Luiz Alcides Capoani. 2.4.8 - Processo n.: 2024009743. Interessado:** Engenheira Química Aline Silveira Barreto. **Assunto:** Interrupção de Registro e de Visto de Profissional. Recurso contra decisão em 1ª Instância. **Relator de Plenário:** Janaína Fátima Cerutti Munaretti. **Concedido 1º Pedido de Vistas ao Conselheiro Luiz Alcides Capoani. 2.4.9 - Processo n.: 2024012733. Interessado:** Engenheiro Agrônomo Maurício Bortolanza Mezaroba. **Assunto:** Interrupção de Registro e de Visto de Profissional. Recurso contra decisão em 1ª Instância. **Relatora de Plenário:** Cons. Liana Sarturi de Freitas. **Concedido 1º Pedido de Vistas ao Conselheiro Luiz Alcides Capoani. 2.4.10 – Processo n.: 2024017598. Interessado:** Engenheira Agrônoma Rafaela Ferrari. **Assunto:** Interrupção de Registro e de Visto de Profissional. Recurso contra decisão em 1ª Instância. **Relatora de Plenário:** Cons. Liana Sarturi de Freitas. **Concedido 1º Pedido de Vistas ao Conselheiro Luiz Alcides Capoani. 2.4.11 – Processo n.: 2023225116. Interessada:** Engenheira Florestal Thaís Fantinel Malta. **Assunto:** Interrupção de Registro e de Visto de Profissional. Recurso contra decisão em 1ª Instância. **Relator de Plenário:** Cons. **Guilherme Pantaleão da Silva Priebe. Concedido 1º Pedido de Vistas ao Conselheiro Luiz Alcides Capoani. 2.4.12 - Processo n.: 2024018320. Interessada:** Engenheira Florestal Marjana Fernanda Hendges Lourenço. **Assunto:** Interrupção de Registro e de Visto de Profissional. Recurso contra decisão em 1ª Instância. **Relator de Plenário:** Cons. **Guilherme Pantaleão da Silva Priebe. Concedido 1º Pedido de Vistas ao Conselheiro Luiz Alcides Capoani. 2.4.13 - Processo n.: 2024018320. Interessada:** Engenheira Florestal Marjana Fernanda Hendges Lourenço. **Assunto:** Interrupção de Registro e de Visto de Profissional. Recurso contra decisão em 1ª Instância. **Relator de Plenário:** Cons. **Guilherme Pantaleão da Silva Priebe. Concedido 1º Pedido de Vistas ao Conselheiro Luiz Alcides Capoani. 2.4.14 - Processo n.: 2022044435. Interessada:** Engenheira Agrônoma Luanna Mazzotti. **Assunto:** Interrupção de Registro e de Visto de Profissional. Recurso contra decisão em 1ª Instância.

Relator de Plenário: Cons. Marcos Vinícius do Prado. **Concedido 1º Pedido de Vistas ao Conselheiro Luiz Alcides Capoani. 2.4.15 - Processo n.º: 2024019213. Interessada:** Engenheira Química Fernanda Rapellini Padilha. **Assunto:** Interrupção de Registro e de Visto de Profissional. Recurso contra decisão em 1ª Instância. **Relator de Plenário:** Cons. Bernardo Luiz Palma. **Concedido 1º Pedido de Vistas ao Conselheiro Luiz Alcides Capoani. 2.4.16 - Processo n.º: 2024002989. Interessada:** Geóloga Keli Alini Schell. **Assunto:** Auto de Infração. Acobertamento. Recurso contra decisão em 1ª Instância. **Relator de Plenário:** Cons. Luiz Geraldo Cervi. **Voto/Decisão:** Aprovar por maioria, o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **LUIZ GERALDO CERVI**, nos seguintes termos: *"Voto: Não se constatando elementos capazes para desconstituir o Auto de Infração, haja vista o não atendimento das disposições legais antes citadas, resta configurado o exercício ilegal da profissão, capitulado no art. 6º, alínea "c", da Lei 5.194, de 1966. Assim, sendo o Auto de Infração procedente, mantenha-se a multa imposta, prevista no art. 73, alínea "d", da citada Lei, devendo o processo ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. A autuada deverá ser informada da decisão e o processo remetido ao Núcleo Financeiro para cobrança da multa. Votaram contrariamente os conselheiros* Volmir Supptitz e Artur Pereira Barreto. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Guilherme Pantaleão da Silva Priebe, Talles Soares Rosa, Jaime Miguel Weber, Adriano Locatelli da Rosa, Miriam Zanol Remde, Fabiano Dornelles Ramos, Carlos Renato Barbosa da Silva, Angélica de Oliveira Henriques, Adriano Roque de Arruda e Kleber Trindade Rigon. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento à interessada. **2.4.17 - Processo n.º: 2024065922. Interessado:** Engenheiro Civil Vinicius Silva Damiani. **Assunto:** Certidão Especial. Georeferenciamento de Imóveis Rurais. Recurso contra decisão em 1ª Instância. **Relator de Plenário:** Cons. Roque Rutili. **Voto/Decisão:** Aprovar, por maioria, o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **ROQUE RUTILLI**, nos seguintes termos: *"Voto: Pelo antes exposto, e na solicitação de revisão junto a este Plenário não houve complementação das considerações e apontamentos da CEEC do CREA/RS, voto pelo indeferimento da solicitação do profissional Engenheiro Civil VINICIUS SILVA DAMIANI referente a solicitação de documentação comprobatória - Certidão Especial - para credenciamento junto ao INCRA, considerando que os Cursos de Pós-graduação Lato Sensu em TOPOGRAFIA E SENSORIAMENTO REMOTO, ministrado pela FACULDADE PROMINAS de Montes Claros/MG no regime EAD e em "GEOREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS " oferecido pelo Centro Universitário Única de Ipatinga/MG, estão cadastrados no CREA/MG, porém sem extensão de atribuições, uma vez que as disciplinas ministradas nos cursos não atendem de forma plena à DN116/2011. Votaram contrariamente os conselheiros* Daniel Weindorfer e Talles Soares Rosa. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Uziel Cavalcanti de Medeiros Quinino, Luiz Eder Santos dos Santos e Alan Ioriati Colombelli. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento ao interessado. **2.5. PROCESSO DE DENÚNCIA. 2.5.1 – Processo n.º: 2023077758. Interessado:** Engenheiro de Segurança do Trabalho E.K. **Assunto:** Denúncia. **Relator de Plenário:** Cons. Luiz Antônio Bragança Cunda. **Voto/Decisão:** Aprovar, por maioria, o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **Luiz Antônio Bragança da Cunda**, nos seguintes termos: *"Voto: Entendemos que o Recurso ao Plenário apresentado pelo denunciado não traz fatos novos ao processo, não é capaz de afastar as manifestações presentes em processos judiciais em que o interessado inclusive se intitula perito ou assistente técnico, também não sendo capaz de contrapor a conclusão da Comissão de Ética Profissional quanto à infração ao Código de Ética Profissional. Dessa forma, somos por manter a penalidade imposta pela CEEST, de ADVERTÊNCIA RESERVADA. Oficie-se ao denunciante e ao denunciado do conteúdo deste."* **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Alan Ioriati Colombelli, Jaime Miguel Weber, Débora Luana Pasa, Carlos Renato Barbosa da Silva, Angélica de Oliveira Henriques, Kleber Trindade Rigon e Jorge Ficht. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento aos interessados. **4. ENCERRAMENTO.** Cumprida a Pauta estabelecida, o 1º Vice-Presidente, Engenheiro Civil **HILÁRIO PIRES**, encerrou a presente Sessão às 17h20. Coube a mim, Rodrigo da Silveira Soares, Assistente Administrativo, Gerente de Apoio ao Plenário e Assessor do Plenário, lavrar a presente ata, que após aprovada será assinada por quem de direito, nos termos do Regimento Interno do Conselho.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 14/04/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARINO GRECO, 1º Diretor(a) Administrativo(a)**, em 17/04/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **2857245** e o código CRC **5C65FD06**.
